



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 552 DE 23 DE MARÇO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS.

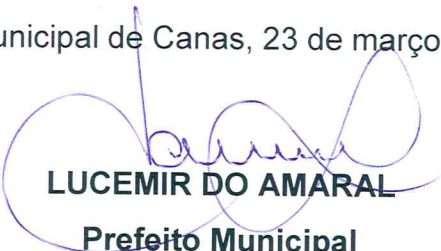
LUCEMIR DO AMARAL, Prefeito Municipal de Canas, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Canas aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – Fica concedida revisão geral anual nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Canas, atualizando-se o salário base pelo índice de 6,28% a maior, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 23 de março de 2017.


LUCEMIR DO AMARAL

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM VINTE E TRÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E
DEZESSETE